



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1. DA LICITAÇÃO

| | |
|--|---|
| CONTRATANTE: | Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Sustentabilidade de Marituba |
| ORDENADORA: | VANESSA DE ABREU MONTEIRO |
| CONTRATADA: | CAMILLE MACEDO PAIVA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, CNPJ Nº 51.848.167/0001 - 48 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS ALINHADOS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS – ODS DA AGENDA 2030 DA ONU, ESG E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES COP-30, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA. |
| PRAZO: | A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses. |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) |
| BASE LEGAL – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 | |

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos Casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, convindo destacar:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Ainda:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Assessoria Técnica é necessária uma vez que o Município não possui servidores de carreira dedicados exclusivamente a esta área. Ademais, é essencial a orientação de pessoal técnico aos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestores a fim de alinhar a Prefeitura Municipal de Marituba e Secretarias agregadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alinhados com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ao dispor-se de uma assessoria técnica especializada para orientação, garante melhor execução das políticas públicas do Município de Marituba com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alinhados com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Tendo em vista que atualmente o Município de Marituba/PA ocupa a posição 5.300, de 5570 municípios avaliados.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável abrangem diferentes temas, relacionados a aspectos ambientais e sociais. Assim como as metas para cada ODS. Bater todas as metas significa chegar a uma cidade sustentável.

Por se justificar a contratação de Assessoria Técnica necessária para que o Município de Marituba alcance melhores índices de Desenvolvimento Sustentável.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa CAMILLE MACEDO PAIVA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, CNPJ Nº 51.848.167/0001 - 48, em decorrência da vasta experiência técnica de seus profissionais, conforme documentos acostados aos autos. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta anexada, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) apresentou toda a documentação da constituição empresarial (contrato social atualizado e inscrição no CNPJ) e todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: “Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, inclusive nesta Secretaria Municipal, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Administração.

Resta deixar consignado que a empresa CAMILLE MACEDO PAIVA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, CNPJ Nº 51.848.167/0001 - 48, demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), por 12 (doze) meses, coaduna com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, diante da necessidade da prestação do serviço, com a comprovada qualificação técnica na atividade almejada.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Exercício 2023



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade orçamentária23 01. Fundo Municipal de Meio Ambiente

Func.programática18 122 0011 2.117 Manutenção do FMMA

Categoria econômica.....3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

6. COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria e Consultoria com expertise planejamento, elaboração e fiscalização conforme prestação de serviço pretendida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da proponente.

Desta forma, nos termos do dispositivo legal supracitado, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

Encaminhamos a presente justificativa e a Minuta do Contrato em anexo, para serem submetidas à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação da autoridade competente para a contratação da empresa indicada.

Marituba/PA, 26 de setembro de 2023.

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1653/2022 – PMM/GAB